



Ilustríssimo Senhor

SANTANA DO LIVRAMENTO, 03/02/2020

Romário Augusto Gonçalves Paz

Digníssimo Presidente de Câmara Municipal de Vereadores

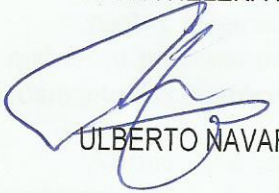
PEDIDO DE INFORMAÇÃO

A Bancada do PDT, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz o seguinte pedido de Informação ao Sr. Procurador desta casa Legislativa: COM PARECER!

1. Diante da decisão da JUSTIÇA FEDERAL, PRIMEIRA VARA FEDERAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO, datada de 20/01/2020 que determinou NOVO PRAZO para cumprimento do ÚNICO item faltante da LAI (Lei de Acesso à Informação) do Portal da Transparência por 90 DIAS que é "Relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informações recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes" (art 30, inciso III, da lei 12.257/2011), a qual está sendo implantada através da plataforma FALA.BR, disponibilizada pelo governo federal", solicito parecer desta PROCURADORIA quanto à PERDA DO OBJETO DA DENÚNCIA. (DECISÃO EM ANEXO)


CARLOS ENRIQUE CIVEIRA


MARIA HELENA DUARTE


ULBERTO NAVARRO



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
1ª Vara Federal de Santana do Livramento

Avenida João Pessoa, 788 - Bairro: Centro - CEP: 97573-520 - Fone: (55)3242-9215 - Email: rssl01@jfrs.gov.br

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº 5001668-32.2016.4.04.7106/RS

EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

EXECUTADO: MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO/RS

DESPACHO/DECISÃO

Vistos, etc.

1. Na petição do ev. 94, o município executado vem informar que teria implantado o portal da transparência, objeto da presente ação e consequente cumprimento de sentença.

Diz que no final de 2015 início de 2016 a municipalidade substituiu o sistema de informática, adotando o E-Cidade, fornecido pela DBSeller Serviços de Informática, mais amplo, adaptável e voltado à Web, conforme memorando 72/2016/DTI. Em razão disso teve que migrar toda sua base de dados, acarretando a indisponibilidade das informações anteriormente publicadas na antiga plataforma, o que justificaria a primeira checagem do MPF, em 05/10/2015, ter sido mais satisfatória do que a avaliação posterior em 19/04/2016.

Diz que após a migração para o novo sistema a implantação dos recursos exigidos por lei foi ocorrendo de forma contínua e gradativa, sendo que atualmente o município possui gestão informatizada em grande escala, utilizando-se da plataforma integrada E-Cidade, a qual disponibiliza, entre outras funções, o Portal da Transparência, em espaço próprio, o qual está disponível à comunidade desde 15/02/2016, com módulos de informações sendo disponibilizados gradualmente.

Refere que não se trata somente de sua implantação, mas da constante e permanente alimentação do sistema a fim de que os módulos do portal da transparência estejam atualizados. Para tanto é indispensável a manutenção e treinamento de servidores aptos a alimentar o sistema com informações corretas e precisas, o que esbarraria em inúmeras dificuldades pela Administração Pública. Tais dificuldades vão desde estrutura física, equipamentos, satisfatório acesso à rede e treinamento de servidores, o que demandaria tempo, recursos e vontade política.

Assim, alega eu a consolidação do portal da transparência e sua atualização em tempo real é um processo de médio e longo prazo, pois envolveria constante manutenção e aperfeiçoamento dos recursos disponibilizados.

Afirma que apesar de tantas variáveis e complexidades, jamais houve descumprimento total da decisão judicial, mas sim, diversas dificuldades materiais e humanas, de entregar toda a obrigação de fazer em sua inteireza.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
1ª Vara Federal de Santana do Livramento

Diz ainda que o próprio TCE também fiscaliza a implantação do portal da transparência, sendo certo que em 02/10/2019, a municipalidade teria sanado a totalidade das pendências em relação ao questionário anterior formulado pelo órgão de fiscalização, o que significa grande avanço nas pendências do portal, corrigidas em sua integralidade.

Sustenta, por fim, que restaria apenas uma pendência em relação aos espelhos de avaliação do MPF, qual seja, "Relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informações recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes" (artigo 30, inciso III, da Lei nº 12.527/2011), a qual está sendo implantada através da plataforma FALA.BR, disponibilizada pelo governo federal.

Por fim pugna pela redução da multa fixada, a qual remonta a quantia de R\$4.454.512,65 (quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e doze reais e sessenta e cinco centavos), que teria se tornado exorbitante e desarrazoada. Argumenta ainda que por se tratar do Ente Municipal, o pagamento de multa em tal valor, redundaria em mais prejuízos à comunidade, objetivo contrário ao buscado pelo MPF com a ação. Citou jurisprudência.

Pediu a exclusão da multa ou sua minoração em valor razoável e que guarde proporcionalidade ao prejuízo efetivamente causado pela demora.

Intimado o MPF manifestou-se no ev. 100, onde apresentou concordância com o pleito do executado, ao mesmo tempo em que pede a intimação para que em 30 dias saneie a pendência apontada, qual seja, "Relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informações recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes" (artigo 30, inciso III, da Lei nº 12.527/2011), a qual está sendo implantada através da plataforma FALA.BR, disponibilizada pelo governo federal."

2. Atento ao correto andamento do feito bem como ao fato de que se trata de Ente Público (município) cujos recursos seriam seriamente afetados ante a execução da multa, foram determinandas as providências cabíveis.

Da mesma forma, o MPF esclarece que já tomou as providências necessárias para apuração de eventual ilícito praticado pelos agentes públicos em relação a sua conduta em relação a este feito.

Por outro lado, em consulta ao site da municipalidade, verifica-se que as pendências em relação ao portal da transparência restam, de fato, atendidas, restando pendente somente o quesito do relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informações recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes (artigo 30, inciso III, da Lei nº 12.527/2011), a qual está sendo implantada através da plataforma FALA.BR, disponibilizada pelo governo federal.

Para tanto, o MPF requereu que o executado fosse instado a comprovar o efetivo atendimento desse requisito.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
1ª Vara Federal de Santana do Livramento

3. Diante do exposto, acolho o pedido da parte executada e reduzo o montante da multa diária para o valor de **R\$100.000,00 (cem mil reais)**, valor este que entendo proporcional e razoável em face da situação financeira do executado que se trata de pequeno município que como muitos outros da região oeste, enfrenta sérios problemas de ordem econômica, com recurso parcos para investimentos na melhoria dos serviços públicos ofertados.

Fixo prazo de 90 dias para que o executado comprove nos autos o atendimento do item faltante, qual seja: "Relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informações recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes" (artigo 30, inciso III, da Lei nº 12.527/2011), a qual está sendo implantada através da plataforma FALA.BR, disponibilizada pelo governo federal".

INTIMEM-SE E CUMPRA-SE.

Documento eletrônico assinado por **LADEMIRO DORS FILHO, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **710010202245v4** e do código CRC **2aca94a2**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): **LADEMIRO DORS FILHO**
Data e Hora: 29/1/2020, às 14:54:34

5001668-32.2016.4.04.7106

710010202245.V4